358/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 358/91, DE 20 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar complementação salarial dos Professores do 2º Grau da rede Estadual de Ensino, em Parauapebas, e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas em Exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar complementação salarial dos Professores do 2º Grau da rede estadual de ensino, em Parauapebas.

Parágrafo Único: O montante a ser repassado aos Srs. Professores é de Cr$ 1.246.000,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil cruzeiros) mensais, perfazendo-se um total de Cr$ 8.722.000,00 (oito milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) correspondentes ao restante do ano letivo de 1991.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 02

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, 20 dias do mês de junho de 1991.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Renato de Souza Araújo
PREFEITO EM EXERCICIO